



CONTRATO Nº 015/2024

Pregão Eletrônico SRP n° 90002/2024
Processo Administrativo n° 3696/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC, neste ato representado por seu presidente, Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araujo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED] no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PEDRO DE SOUZA LIMA (TRANSLIMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.203.717/0001-05, com sede à Av. Antenor Gualberto, 732 – Bairro Santa Rosa – Cruzeiro do Sul - Acre, neste ato representada por **Pedro de Souza Lima**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG N° [REDACTED] SSP/AC e do CPF N° [REDACTED] domiciliado e residente neste cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 3696/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM COMBUSTÍVEL, COM E SEM MOTORISTA**, devidamente habilitado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas a atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, conforme o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

1.2. Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde para Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2021, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	10.515,87	220.833,27	2.649.999,24

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Edital do Pregão nº 90002/2024 e seus anexos;
- 1.3.3. a Proposta do contratado;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato firmado terá de vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata artigo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (item 7), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da



finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação das respectivas notas fiscais de certidões negativas;

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 220.833,27 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.649.999,24 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou imposto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁSULA SEXTA – DA VISTORIA E DO RECEBIMENTO

6.1. A empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar seus veículos para vistoria no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, depois de notificados pelo Setor de Serviços Gerais e Transportes da CMRB, no local designado, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

juntamente com os documentos dos veículos e dos condutores, sob pena de não contratação.

6.2. Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, capotaria, lanternagem, pintura e de segurança, com a finalidade de comprovar se o mesmo está apto a desenvolver os trabalhos propostos, sendo emitido para tanto, parecer técnico que fará parte do processo;

6.3. A não apresentação dos veículos e condutores no prazo estabelecido acima, para realização da vistoria, será considerada como desistência e, conseqüentemente, acarretará aplicação das penalidades previstas em lei e tomadas das providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;

6.4. A reprovação dos veículos quando da vistoria acarretará na possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei, e, conseqüentemente, as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;

6.5. A CMRB, sempre que julgar necessário, promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.

6.6. Efetuado a vistoria, e estando o mesmo em condições de ser recebida, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada o Recebimento Provisório.

6.7. A emissão da comunicação estabelecida fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

6.8. Caso a Fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

6.9. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

6.10. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.

6.11. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

6.12. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento



Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização, será observado o funcionamento/produktividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.13. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

6.14. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.

6.15. O não comparecimento do prazo caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Promover, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer



vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

8.6. Disponibilizar local nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO para estacionamento dos veículos contratados;

8.7. Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

9.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

9.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

9.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

9.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

9.9. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

9.10. Não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

9.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

9.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

9.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

9.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

9.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

9.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

9.18. Requerer a exclusão do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

9.20. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

9.21. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste pedido, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN.

9.22. A CONTRATADA disponibilizará os veículos em conformidade com as especificações técnicas "mínimas" descritas neste Termo.

9.23. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades solicitadas e no local indicados pela Câmara Municipal de Rio Branco.

9.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados pelo DETRAN ou qualquer outro Órgão competente.

9.25. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

9.26. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" ou "Relatório de Fiscalização Contratual", todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução (provisória ou definitiva).

9.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, em ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

9.28. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

9.29. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

9.30. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

9.31. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm conforme regulamentação específica.

9.32. Os serviços de MANUTENÇÃO poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, arcando com todos os custos de transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

inclusive o combustível, até as suas dependências ou da empresa subcontratada.

9.33. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação de indisponibilidade do veículo que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

9.34. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Câmara Municipal de Rio Branco o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

9.35. Executar os serviços de acordo com o regramento estabelecido neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis em caso de não realização.

9.36. Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre o Contratante e a empresa Contratada.

9.37. Assumir qualquer prejuízo causado ao Contratante resultantes de imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados da empresa contratada, durante a execução dos serviços.

9.38. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.39. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário da Contratada, cuja permanência, seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, a imagem da Contratante ou às relações com autoridades ou particulares;

9.40. O responsável indicado pela Contratada, deverá se apresentar a Contratante sempre que solicitado para reuniões ou esclarecimentos por esta solicitados;

9.41. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.42. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

9.43. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.44. A contratada deverá possuir seguro dos veículos com cobertura: compreensiva, franquia: normal, indenização: casco 100% (cem) por cento da tabela FIPE, danos materiais a terceiros: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), danos corporais a terceiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acidente pessoal por passageiro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); cobertura dos vidros, assistência 24 horas; a vigência da apólice de seguro deverá compreender no mínimo o período da vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

9.45. Caso a(o) contratada(o) não seja o condutor do veículo locado, deverá apresentar contrato de trabalho celebrado entre a(o) contratada(o) e o possível condutor, bem como comprovantes de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao(s) seu(s) empregado(s) que lhe prestam serviço.

9.46. A(o) contratada(o) se responsabilizará por qualquer dano que venha causar ao condutor e a terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.

9.47. A(o) contratada(o) se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

9.48. A(o) contratada(o) deverá substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não estejam atendendo as necessidades, podendo, esses casos, ser motivo de rescisão contratual;

9.49. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

9.50. A Câmara Municipal de Rio Branco não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados na prestação dos serviços contratados. Os veículos fornecidos deverão constar à identificação de "À serviço da Câmara Municipal de Rio Branco", sem ônus a Contratante.

9.51. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

9.52. Assumir todas as despesas com os veículos locados, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9.53. A Contratada deverá manter um contato telefônico em horário comercial para reclamações, atendimento em geral, e solicitação de manutenção e substituição de veículos, e um contato telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, para solicitações de serviço de guincho. Esses contatos telefônicos deverão ser informados ao CONTRATANTE na data da assinatura do contrato.

9.54. Os veículos deverão estar com documentação regular, arcando a CONTRATADA com todos os custos, tais como: manutenção total, IPVA, seguro total e franquia e outros pertinentes.

9.55. No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

9.56. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.57. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

9.58. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, com referência ao veículo.

9.59. Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93.

9.60. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

9.61. O tempo de atendimento deverá ser o menor possível, evitando maiores transtornos aos passageiros.

9.62. Não utilizar nos veículos pneus recauchutados ou reconicionados.

9.63. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem dos veículos, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da contratação.

9.64. Apresentar comprovação de regularidade dos veículos tais como CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, ETC.

9.65. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Rio Branco, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

9.66. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

9.67. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.68. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

9.69. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Rio Branco.

9.70. Disponibilizar equipamentos, materiais e acessórios de 1ª qualidade, assim



entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os produtos deverão atender às especificações, sob pena de rejeição dos mesmos pela Câmara Municipal de Rio Branco.

9.71. Deverão ser corrigidos ou novamente executados os serviços não aprovados pela Câmara Municipal de Rio Branco e substituídos os equipamentos e materiais não aprovados pela Câmara Municipal de Rio Branco, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste instrumento, sem ônus adicionais.

9.72. A aplicação de equipamentos, materiais, peças e softwares obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

9.73. Manter os equipamentos e sistemas em versão tecnológica mais recente e atualizada, quando aplicável.

9.74. Fornecer junto com os equipamentos e softwares todos os manuais e demais instruções de suas funcionalidades, quando aplicável.

9.75. Adequar o serviço prestado e o funcionamento dos equipamentos que serão instalados às diretrizes e políticas de segurança estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio Branco, quando aplicável.

9.76. Quanto à privacidade das informações:

9.76.1. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados a Câmara Municipal de Rio Branco, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

9.77. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços e que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.78. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

9.79. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços subcontratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto ora solicitado.

9.80. Indicar um profissional (nome, telefone e e-mail) para atuar como preposto da empresa, que possa assinar como representante legal, para tratar das questões relativas à execução do objeto contratado, assim como manter responsável direto do contrato, 24h durante toda a execução contratual, para contato imediato, caso haja eventual necessidade desse órgão.

9.81. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para



aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Diretoria Executiva, com cópia a Coordenadoria de Licitações e Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco;

10.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Câmara Municipal de Rio Branco e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à Contratada, e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4. A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

10.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

10.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

10.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

10.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

10.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos de centavo) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

10.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, que tratam de infrações administrativas e sanções previstas, informamos o seguinte:

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.4.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

11.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.4.5. fraudar a licitação;

11.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

- 11.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.5.1. advertência;
- 11.5.2. multa;
- 11.5.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.5.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.7.1. para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.1.2. para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, senão a reconsidera no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contrata no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.3.1 ficará ele constituído de mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos do orçamento do Programa de Trabalho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1.	Gestão/Unidade:	Câmara Municipal de Rio Branco
13.1.2.	Fonte de Recursos:	100 (Recursos Próprios)
13.1.3.	Programa de Trabalho:	01.031.0404.2001.0000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
13.1.4.	Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA E RECEBIMENTO

14.1. Conforme condições constantes no Termo de Referência (item 18), anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, GESTÃO E FICALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme condições constantes no Termo de Referência (item 25), anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1. Conforme condições constantes no item 27 do Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Ato da Mesa Diretora n.º 01/2023 e normas e princípios gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação de consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus feitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021)

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

CONTRATO Nº 015/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Rio Branco - AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Branco – Acre, 24 de outubro de 2024.

Pela contratante:


Ver. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Presidente - CMRB


Ver. FÁBIO DE ARAUJO FREITAS
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:


PEDRO DE SOUZA LIMA
CNPJ nº 09.203.717/0001-05
Representante: Pedro de Souza Lima
CPF [REDACTED]
FORNECEDOR REGISTRADO